



Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023

Processo E-Docs nº 2020-78318

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO**, tendo por objetivo EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE.

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES**, inscrito no CNPJ nº27.470.897/0001-73, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, CEP: 29045-402, neste ato representado pelo **PC-POC Dr. CARLOS ALBERTO DALCIN**, Superintendente de Polícia Técnico-Científica, RG 815.143-SSP-ES, CPF/MF nº 845.810.857-72, nomeado por meio da Instrução de Serviço Nº 462 de 11/11/2022, doravante denominado PCES e o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES**, autarquia estadual, inscrito o CNPJ nº 30.967.111/0001-32, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Centro, CEP: 29010-002 – Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**, brasileiro, CPF nº 076.249.017-90 e RG nº 1463676/SSP/ES, nomeado pelo Decreto Nº 1363-S de 30/10/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/11/2020, doravante denominado IASES, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a emissão da Carteira de Identidade com a coleta dos dados biográficos, biométricos, montagem dos processos, neste caso, em formulários próprios, digitação e digitalização dos



referidos dados para inserção no Sistema da Identificação Civil dos adolescentes/jovens socioeducandos reclusos nas dependências das Unidades do IASES e seus familiares em primeiro grau, sob orientação do Departamento de Identificação – DEI, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

### **2.1.1. A PCES:**

- a. Realizar capacitação dos servidores disponibilizados pelo IASES, o qual será ministrado por Perito Oficial Criminal – POC do Departamento de Identificação-DEI;
- b. Disponibilizar:
  - b.1. Para coleta analógica: Equipamentos e insumos para a coleta de digitais;
  - b.2. Para coleta eletrônica: Autorização para adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de kit de coleta eletrônica de dados biográficos e biométricos pelo IASES;
    - b21. O IASES, será responsável em adquirir o referido kit de coleta eletrônica;
    - b22. Em caso do DEI ter kit de coleta eletrônica disponível em seu estoque, o IASES, instituição parceira, terá prioridade em receber o referido Kit de coleta eletrônica para suprir esta carência temporariamente;
- c. Disponibilizar formulários próprios para cadastro dos requerentes;
  - c.1. Disponibilizar estrutura do DEI, caso necessário, para *input* dos dados biográficos e biométricos no Sistema de Identificação do DEI.
  - c.2. Convocar, no caso de ação de cidadania, servidor do IASES, para apoiar o DEI, no que tange à coleta de dados biográficos e biométricos nestes eventos previamente agendados, com os custos de logística e alimentação sem ônus para o servidor.



- d. Traçar diretrizes, normas e procedimentos de modo a balizar os processos de emissão da Carteira de Identidade no âmbito do DEI.

### **2.1.2. AO IASES:**

- a. Disponibilizar servidores que ocupem cargos dotados de atribuições compatíveis com o objeto, isto é, atribuições de atendimento ao público e de formalização de processos na área administrativa, para executarem dentro das Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) para atendimento aos adolescentes e jovens das Unidades Socioeducativas do IASES que demandarem a viabilização da Carteira de Identidade;
- b. Substituir os servidores quando inabilitados no treinamento da PCES primando pela qualidade e efetividade do serviço prestado;
- c. Encaminhar a documentação civil coletada do adolescente/jovem para o Departamento de Identificação da PCES, quando necessário;
- d. Apoiar e divulgar as ações implementadas por essa parceria;
- e. Disponibilizar, no caso de ação de cidadania, servidor do IASES, para apoiar o DEI, no que tange à coleta de dados biográficos e biométricos nestes eventos previamente agendados, com os custos de logística e alimentação sem ônus para o IASES e qualquer de seus servidores, participantes destes eventos sociais, observadas as exigências inerentes às atribuições constantes da alínea “a”;
- f. Discutir com a PCES adequações e melhorias constatadas durante o monitoramento e avaliação do Convênio de Cooperação Técnica;
- g. Acatar as diretrizes, normas e procedimentos inerentes a emissão da Carteira de Identidade, apresentadas pelo Departamento de Identificação - DEI.

### **2.1.3. Compete conjuntamente ao IASES e a PCES:**

- a. Desenvolver, elaborar e promover ações integradas, para emissão da Carteira de Identidade dos adolescentes e jovens que se encontram em atendimento nos Programas Institucionais do IASES, bem como seus



- familiares em primeiro grau, de acordo com a necessidade, possibilidade e conveniência dos parceiros;
- b. Buscar viabilizar institucionalmente efetivação do referido convênio de cooperação, nos âmbitos: federal, estadual e municipal, caso necessário for;
  - c. Disponibilizar dados e informações técnicas, respeitado o nível de acesso ao Sistema de Identificação, do servidor do IASES, necessárias à execução do presente Convênio de Cooperação Técnica;
  - d. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação dos mesmos quando necessários;
  - e. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das boas práticas administrativas e técnicas adequadas;
  - f. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - g. Indicar os servidores, gestor e/ou colaborador(es), para acompanhamento da gestão, execução, monitoramento e avaliação do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste documento, o qual será prorrogado automaticamente, desde que não haja alteração do OBJETO deste Convênio de Cooperação Técnica. Nesta hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**



5.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecida às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

5.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispões o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos



partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes em que tenha vigido o ajuste.

83. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

84. O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os gestores deste Convênio por parte do IASES e da PCES serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio.

9.2. Os responsáveis deverão emitir relatório técnico anual de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. É Anexo I ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente da transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Não haverá vinculação de subordinação entre os servidores do IASES e da PCES, tampouco vínculo de trabalho entre os servidores e as instituições envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiado que forem, para



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**

dirimir dívidas decorrentes do presente instrumento, que puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**  
**Superintendente de Polícia**  
**Técnico-Científica**

**FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**  
**Diretor Presidente do IASES**



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. IASES

|  |          |                             |                            |                                      |
|--|----------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| Proponente<br>Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo              |          |                             |                            | CNPJ<br>30.967.111.0001-32           |
| Endereço<br>Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffman, Centro, Vitória |          |                             |                            |                                      |
| Cidade<br>Vitória  | UF<br>ES | CEP<br>29010-002            | Telefone<br>(27) 3636-5451 | Esfera Administrativa<br>Estadual    |
| Nome do Dirigente da Entidade Proponente<br>Sr.Fábio Modesto de Amorim Filho         |          |                             | CPF<br>076.249.017-90      | RG/Órgão Expedidor<br>1463676/SSP/ES |
| Cargo<br>Diretor Presidente  |          | Endereço<br>Centro, Vitória |                            | Telefone<br>(27) 3636-5451           |

1.2. PCES

|  |          |  |                       |                                      |
|--|----------|--|-----------------------|--------------------------------------|
| Polícia Civil do Estado do Espírito Santo  |          |  |                       | CNPJ<br>27-470.897/0001-73           |
| Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Bairro Santa Luzia.   |          |  |                       |                                      |
| Cidade<br>Vitória  | UF<br>ES | CEP<br>29.4056-402   | Telefone<br>3137-9089 | Esfera Administrativa<br>Estadual    |
| Nome do Representante da Entidade<br>Proponente: Dr. Carlos Alberto Dal-Cin<br>(Delegação de competência IS nº 462/2022) |          |  | CPF<br>845.810.857-72 | RG/Órgão Expedidor<br>815.143-SSP ES |
| Cargo:<br>Perito Oficial Criminal  |          | Endereço<br>Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Bairro Santa Luzia.Vitória – ES |                       | Telefone<br>3315-9154                |





## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| TÍTULO DO PROJETO  | Período de Execução  |                |
|--|--|----------------|
|  | Início   | Término        |
|  | Convênio de Cooperação Técnica com a PCES para emissão das carteiras de identidade dos adolescentes, jovens do IASES e seus familiares em primeiro grau. | Fevereiro/2023 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b><br>Coleta dos dados Biográficos, Biométricos, montagem dos processos, neste caso, em formulários próprios, digitação e digitalização dos referidos dados para inserção no Sistema da Identificação Civil dos adolescentes/jovens socioeducandos que se encontram cumprindo os Programas Institucionais nas dependências das Unidades do IASES, conforme orientação do Departamento de Identificação -DEI.   |  |                |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b><br>A celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica resta devidamente justificada para melhor atender ao disposto nos Artigos 94, inciso XIX e 124, inciso XVI, todos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).<br>Considerando o novo paradigma trazido no início dos anos 80, dando uma representação social, a de sujeito de direitos ao adolescente, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e decorrente da própria condição humana é que encontramos o fundamento legal para não negligenciarmos a emissão da identificação civil desses jovens.<br>O IASES, gestor das políticas públicas de Atendimento Socioeducativo no Estado do Espírito Santo, por força da Lei Complementar nº 314/2005, e tendo por dever institucional, baseado nas disposições legais supramencionadas, planejar, implantar, implementar, assessorar, coordenar e articular a execução das medidas socioeducativas, assim como promover a defesa dos direitos do adolescente/jovem em conflito com a lei, conforme as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, tendo por objetivo o respeito à dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a equidade e a justiça social; e CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo é instituição que também está incumbida de executar a promoção de direitos humanos, tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e como função institucional garantir a identificação civil da população, principalmente aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, as partes legítimas para a celebração do presente instrumento. |  |                |
| <b>2. DAS OBRIGAÇÕES</b><br><b>2.1. DO IASES</b> <ol style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar servidores para executarem as atividades no item 2.4 nas Unidades Socioeducativas do IASES;</li><li>Substituir os servidores caso seja inabilitado no treinamento a cargo da PCES;</li><li>Informar ao Departamento de Identificação os servidores que por motivos quaisquer foram desligados do Instituto.</li><li>Encaminhar a documentação civil coletada dos adolescentes/jovens para o Departamento de Identificação da PCES.</li></ol>   |  |                |



- e. Montar, digitar e digitalizar os processos da Carteira de Identidade, conforme orientação do Departamento de Identificação.
- f. Realizar a entrega pessoal da carteira de identidade ao adolescente/jovem e a seus familiares em primeiro grau.
- g. Quando a carteira de identidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, não for entregue ao adolescente/jovem, o documento civil original deverá ser encaminhado ao Departamento de Identificação em via formal e devidamente justificada a impossibilidade de entrega.

## **2.2. DA POLÍCIA CIVIL**

- a. Submeter os servidores disponibilizados a treinamento, a ser ministrado pelo Departamento de Identificação;
- b. Disponibilizar equipamentos analógicos e insumos necessários para coleta de dados biográficos e biométricos; para coleta eletrônica, se houverem disponíveis;
- c. Disponibilizar formulário para cadastro dos requerentes;
- d. Disponibilizar login/senha de acesso ao Sistema de Identificação Civil, respeitando o nível de acesso ao qual o servidor terá direito.

## **2.3. COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES**

- a. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para a realização das ações integradas, quando necessário e conforme demanda para a confecção de carteiras de identidade para os adolescentes e jovens atendidos pelo IASES.
- b. Exercer a articulação interinstitucional, no âmbito estadual e municipal, para viabilização deste Convênio.
- c. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à execução de presente Convênio de Cooperação Técnica;
- d. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação dos mesmos quando necessários;
- e. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das boas práticas administrativas e técnicas adequadas;
- f. Indicar o representante interinstitucional de referência para acompanhamento da plena execução, do monitoramento e avaliação do presente Convênio no prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do presente Convênio.

## **2.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES**



2.4.1. Os servidores serão submetidos a treinamento que deverá ser aplicado pelo Departamento de Identificação.

2.4.2. Após assinatura e publicação do Convênio de Cooperação Técnica e durante sua vigência, caberá exclusivamente ao IASES indicar, encaminhar ou substituir os servidores, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal e obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Identificação dos servidores e jornada de trabalho semanal de 5x2;
- b. Assinatura do Termo de Concordância, responsabilização e sigilo dos servidores que executarão as atribuições.

## **2.5. DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES**

2.5.1. Os servidores disponibilizados serão submetidos a um treinamento pelo Departamento de Identificação.

2.5.2. A certificação do treinamento será emitida pela PCES.

2.5.3. Os servidores somente poderão exercer a atividade nas Unidades Socioeducativas, executando as seguintes tarefas previstas neste “Convênio de Cooperação”.

- a. Conferir a documentação obrigatória (comprovante de identificação civil);
- b. Preencher os campos obrigatórios do requerimento padrão;
- c. Coletar as digitais do adolescente;
- d. Coletar a assinatura do adolescente;
- e. Fotografar o adolescente e inserir no sistema ou digitalizar o formulário correspondente com a fotografia colada;
- f. Digitalizar os dados biométricos no Sistema de Identificação Civil.

## **2.6. É VEDADO AOS SERVIDORES TREINADOS**

- a. Identificar-se como policial civil;
- b. Usar qualquer adereço capaz de confundir-lo com um policial, tais como uniforme e crachá com onome da PCES;
- c. Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores;
- d. O servidor indicado será submetido à análise do NINT.

2.6.1. Os servidores que infringirem as normas legais e regulamentares serão imediatamente descredenciados, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.



### 3. METAS E AÇÕES

| NUM | MACRO AÇÃO  | META  | ETAPA   | PRODUTO  | DESCRIÇÃO DO INDICADOR                              |
|-----|---|---|---|--|---|
| 01  | Viabilizar a Carteira de Identidade aos adolescentes e jovens que não possuem o documento.                                | 100% dos (as)adolescentes e jovens que possuem a documentação necessária para a viabilização da 1ª ou 2ª Via da Carteira de Identidade. | Relatório com o quantitativo de demandas.                                       | Relatório produzido.   | Número de demandas / número de documentos emitidos. |
|     |   |   | Planejamento da emissão da Carteira de Identidade com a Unidade Socioeducativa. | Ação para a emissão da Carteira de Identidade agendada.  |   |
|     |   |   | Relatório de Execução.  | Relatório de Execução concluído.   |   |
|     |   |   | Relatório de entrega da Carteira de Identidade.                                 | Relatório de entrega da Carteira de Identidade finalizado.   |   |
| 02  | Capacitar o gestor do Projeto e servidores comissionados que irão auxiliar na operacionalização do processo da coleta e a | No mínimo 01 (um) servidor efetivo vinculado à gestão e controle da documentação civil dos (as) adolescentes e jovens do Iases.         | Identificação do (s) servidor (es) efetivo (s).                                 | Ofício do Iases ao Departamento de Identificação da Polícia Civil com os dados de qualificação do (s) servidor (es) efetivo (s) e comissionado (s) para a realização da capacitação. | Número de servidores capacitados.                   |



|     | viabilização do documento   |   | Capacitação do(s) servidor(es).  | Documento de conclusão do curso realizado no Departamento de Identificação da Polícia Civil. |                                |
|-----|---|---|--|--|--------------------------------|
| NUM | MACRO AÇÃO  | META  | ETAPA  | PRODUTO  | DESCRIÇÃO DO INDICADOR         |
| 03  | Avaliar a Execução do Convênio de Cooperação Técnica Celebrado entre a Polícia Civil do Espírito Santo e o Iases. | Realização reuniões para avaliação dos termos pactuados no Convênio de Cooperação Técnica | Agendar a reunião com os envolvidos no Convênio de Cooperação Técnica. | Relatório quanto à execução do Convênio de Cooperação Técnica.                               | Número de momentos realizados. |

#### 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes.
- 4.2. Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, no que couber, em especial as regras do art. 116 e parágrafos.

#### 5. APROVAÇÃO

Plano de trabalho aprovado

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2023.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO  
Diretor Presidente/IASSES

CARLOS ALBERTO DAL-CIN  
Superintendente de Polícia Técnico-Científica



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS ALBERTO DAL CIN**  
SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL  
SPTC - PCES - GOVES  
assinado em 27/02/2023 13:45:56 -03:00

**FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
IASES - IASES - GOVES  
assinado em 27/02/2023 17:11:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2023 17:11:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JULIANA DE CAMPOS AROSIO SALES (PERITO OFICIAL CRIMINAL - SPES - PCES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-T25M0N>